

À Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC

Sr. Lucio Rodrigues Capelletto
Diretor-Superintendente

previc.gab@previc.gov.br

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

GRUPO EM DEFESA DOS PARTICIPANTES DA PETROS – GDPAPE, sociedade civil – pessoa jurídica – devida e regulamente constituída em 16 de janeiro de 2014, localizado na Avenida Rio Branco nº. 251, Pavimento 13, Sala 1.304, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, RJ, CEP 20040-009, regularmente inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o número 19.912.448/0001-00, neste ato representado pelo seu representante legal conforme Ata de eleição em anexo, PEDRO HENRIQUE SALGADO CHRISPIM, brasileiro, divorciado, portador da identidade 02188584-3, expedida pelo DETRAN-DIC/RJ em 04/05/2011, devida e regularmente inscrito no CPF n. 242.357.847-49, vem notificar extrajudicialmente, o que faz com base nos fatos e fundamentos abaixo.

Importante citar que a atuação do GDPAPE, desde a sua criação, sempre foi baseada em estudos técnicos, jurídicos e atuariais, os quais culminaram em medidas administrativas, e judiciais, como denúncias e ações ajuizadas que se encontram em curso, algumas já tendo encontrado conforto em órgãos da Administração Pública Federal.

1. DO FATO GERADOR:

Notícia publicada em 01/024/2020 na revista “Investidor Institucional” dava conta de que o Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC) teria se reunido em caráter preparatório dia 31/03/2020 para analisar medidas propostas por “Previc, Abrapp (Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar) e representantes dos patrocinadores e participantes (*dos planos de benefícios das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC*) para “enfrentar os impactos da pandemia do Covid-19”. Dizia, ainda, que aquele encontro, por videoconferência, servira de ensaio para reunião formal que se realizaria no dia 03/04/2020.

Constava da pauta das reuniões do CNPC a “**suspensão temporária da cobrança das contribuições normais e extraordinárias de participantes e patrocinadoras dos planos (*de benefícios*)**”. Constava, ainda, a “**ampliação do limite**

para empréstimos (de EFPC) aos participantes (dos planos de benefícios)” e “a antecipação do 13º salário.

Consta da informação haver sugestões “ainda sem definição clara”: ampliação dos resgates parciais pelos participantes, abertura de limite para empréstimo a patrocinadores via aquisição de debêntures, mudanças na Resolução CNPC 30 relativas a solvência e déficit dos planos.

Foi informado, pelo próprio CNPC, que de fato houve a reunião de 03/04/2020, a 12ª Reunião Extraordinária do CNPC, “restrita a membros, mas com representação dos participantes, feita pela Anapar”. Há informação não confirmada de nova reunião ainda nesta semana.

2. DA ANÁLISE DA REPRESENTATIVIDADE

O CNPC é presidido pelo Ministério da Fazenda (hoje, da Economia), e composto por Previc, SPPC, Casa Civil, Ministérios da Fazenda e Planejamento (hoje, Economia), as EFPC, seus patrocinadores e instituidores de planos de benefícios das EFPC e dos participantes e assistidos de planos de benefícios das EFPC (conforme Decreto 7.123 de 2010 e ‘site’ do CNPC)

Duas entidades de direito privado têm assento no CNPC: A Abrapp, representante dos patrocinadores, e a Anapar, pelos participantes e assistidos.

O desequilíbrio de poderes é superlativo: enquanto a Abrapp representa 260 EFPC – que, de resto, têm assento, de per si, no Conselho, perfazendo assim grande quantidade de representantes, não bastasse o poder econômico das entidades representadas – os participantes e assistidos, que somam **centenas de milhares**, dispõem de **uma única** associação para representá-los.

A situação se agrava porque essa única representante, a Anapar (Associação Nacional dos Participantes dos Fundos de Pensão), **não representa a totalidade, mas apenas uma parte** dos participantes e assistidos dos planos das EFPC. Assim as centenas de milhares de participantes e assistidos contém apenas com **um único voto** – de um representante que **não foi eleito**.

Se considerarmos o poder das patrocinadoras sobre os Conselhos Deliberativos das EFPC, o desequilíbrio de forças na CNPC atinge níveis difíceis sequer de se crer, tornando o voto único dos participantes um mero simulacro, tão marcadamente perceptível que somente a garantia de que a situação não mudará faz com que não se modifique este cenário; não se busque aparência menos chocante.

Concluindo: **É imperativo buscar de imediato a paridade entre patrocinadoras e participantes (e assistidos) no CNPC**, eis que as decisões do Conselho afetam diretamente a vida desses participantes e assistidos – que, de resto,

passam toda a sua vida laboral, mais o tempo após a aposentadoria, contribuindo para os planos de que fazem parte. Não podem ficar sujeitos a decisões tomadas pelas patrocinadoras, nas quais não exercem qualquer influência.

3. DA AMEAÇA À CONTINUIDADE DOS PLANOS

O recolhimento de contribuições (normais – e as extraordinárias, no caso de planos de benefícios com planos de equacionamento (PED) vigentes), tanto por parte dos participantes quanto dos patrocinadores, é essencial para a manutenção do equilíbrio atuarial dos planos de benefícios de modo que possam continuar honrando o compromisso de pagar mensalmente seus benefícios. Tais contribuições são determinadas por estudos atuariais que visam manter os planos em equilíbrio. Torna-se evidente, então, que o não recolhimento das contribuições estabelecidas nos planos de custeio poderá colocar em risco a solvência dos diversos planos de benefícios no curto/médio prazo, dependendo da situação de cada plano de benefícios.

É evidente que o não recolhimento das contribuições aproxima os planos da insolvência, e que esta ameaça só pode ser suportada em caso de planos com muita *saúde* atuarial – o que só pode ser determinado com estudos atuariais em cada plano. Medida de que as notícias sobre as últimas reuniões do CNPC não falam.

Concluindo: a sugestão em estudo traz riscos para participantes e assistidos que tornam aconselhável sua **retirada**.

4. DA DISPARIDADE ENTRE PATROCINADORAS E PARTICIPANTES

O caso das patrocinadoras: manejando um capital muito maior e vivendo em cenário de negócios e investimento também muito maior e mais dinâmico que o dos beneficiários dos planos, as patrocinadoras têm, com certeza, maior probabilidade de encontrar meios de obter ganhos financeiros, em função das parcelas não pagas, maiores que as quantias que terão que repor, haja vista que as patrocinadoras não são obrigadas a obedecer aos limites de investimentos impostos aos Fundos de Pensão e, dessa forma, irão “auferir lucros” com base no patrimônio dos planos de benefícios sem a obrigação de devolver tais lucros aos verdadeiros donos do capital investido, ou seja, os participantes dos planos de benefícios.

Outros objetivos também podem ser atingidos, como reduzir a taxa de demissão de empregados ante um cenário de encolhimento da economia e, assim, evitar prejuízos em médio/longo prazo em função da perda de capital intelectual.

Em suma: com certeza a possibilidade de ganho real com a suspensão temporária do recolhimento de contribuições é imensamente maior para patrocinadores que para participantes e assistidos.

O que é coerente com o fato de ser a ABRAPP uma entidade patronal. Ela não representa o interesse dos beneficiários (participantes, assistidos e pensionistas),

mas sim o das entidades de previdência complementar fechadas – os fundos de pensão. Que, por sua vez, estão sob a forte influência de seus patrocinadores, haja vista o que ocorre com seus Conselhos Deliberativos.

Assim, não é de se estranhar que uma sugestão partida da Abrapp tenha potencial de ganhos para patrocinadoras e não para participantes e assistidos. Mas é preciso que seja contraposta sugestão que considere os participantes e assistidos.

Analisando o interesse e a segurança de participantes e assistidos, surgem as perguntas: como justificar um período sem recolhimento de contribuições de participantes e assistidos? Como isto pode atender seus interesses?

A suspensão de tal cobrança resultaria, para eles, *aumento* temporário de renda, representado pelo benefício líquido aumentado devido à suspensão das contribuições – ou seja, dos descontos.

Mas as medidas planejadas e tomadas em função da presente pandemia do Covid-19 visam **manter a capacidade de compra** dos segmentos da população mais atingidos e, assim, prover-lhes condições de prosseguir sua vida sem perdas substantivas maiores além da liberdade de trabalhar e produzir seu sustento, como ocorria nos tempos de normalidade. Mas **não há objetivo de aumento de renda**.

Não há lógica nessa interrupção de contribuições que **já estavam sendo pagas regularmente**. E não há citação de como seria a devolução da quantia não paga. Quanto lhes cobrado? Meta atuarial mais juros? Quais os períodos de pagamentos de restituição?

Pior: se o período sem pagamento levar os planos à insolvência, teremos o pior dos quadros, com certeza indesejado.

Assim, **uma entidade que representa os interesses das patrocinadoras propõe uma medida que traz ganhos para estas mesmas patrocinadoras**. Para participantes e assistidos, traz grandes riscos, inclusive o de insolvência de seu plano de benefícios.

Concluindo: os riscos aos planos de benefícios e a seus beneficiários devem sempre estar entre os primeiros critérios a serem considerados para **qualquer** proposta que altere os planos de benefícios.

5. DAS AGRAVANTES DOS RISCOS

Faz parte das sugestões o aumento do limite para empréstimos.

Ora, a situação financeira dificultada de muitos dos participantes, assistidos e pensionistas pode levar número significativo de pessoas a recorrer a essa oportunidade. Afinal, é sabido que boa parte dos participantes e assistidos tem necessidades financeiras urgentes, e quantidade não desprezível deles chegou a essa

situação em face do valor das contribuições extraordinárias de equacionamento de déficits.

Contudo, nesta época em que a prudência recomenda não criar qualquer impacto negativo no fluxo de entrada de recursos para os planos, a criação de empréstimos expandidos contribuiria de três maneiras para aproximar tais planos da insolvência: (1) retirada de ativos financeiros representada pelas quantias emprestadas; (2) incremento no valor dessas retiradas, em face do aumento do limite; (3) demora no pagamento dos empréstimos, já que a suspensão de pagamentos de empréstimos faz parte da *sugestão* da ABRAPP.

Assim, a medida em questão contraria a lógica, pois qualquer melhoria resultante para os beneficiários seria desprezível em face do risco trazido para os mesmos e para os planos.

Concluindo: qualquer medida só deve ser considerada após criteriosa análise dos riscos aos participantes e assistidos, e só aprovada mediante aprovação de que participem representantes dos mesmos.

6. O CASO DA PETROS:

Os estudos técnicos e o histórico dos fundos de pensão comprovam que a solidez financeira e atuarial de um plano de benefícios é tanto maior quanto mais consistente for o mutualismo. Que também permite ao plano maior amplitude de manobras em caso de problemas como déficits.

Assim, se um plano de uma única massa, mutualista (como é o caso dos planos tipo BD – benefício definido), sofre cisão e se transforma em dois planos, com duas massas logicamente menores que a original, a capacidade de suporte de problemas, como situações que ameacem a solvência e déficits, diminui. Problemas suportáveis na primeira situação podem colocar em risco a solvência dos planos na segunda.

Ora, o **PPSP** da Petros sofreu em 2018 uma primeira cisão, sendo fragmentado em dois novos planos, Repactuados (**PPSP-R**) e Não Repactuados (**PPSP-NR**). Já ao final de 2019 veio nova cisão, separando os Pré-70, passando a haver **quatro planos**, a partir do PPSP, que era apenas um: **R, NR, Pré70-R e Pré70-NR**.

O mutualismo do **PPSP** original foi severamente afetado. A fragilidade aumentou significativamente. Dessa forma, a capacidade de evitar e/ou amenizar eventuais déficits diminuiu muito. Assim como a capacidade de resistir a eventos que ameacem a solvência dos planos.

Pior: se considerarmos que a situação do **PPSP**, à época da primeira cisão, já era de um déficit considerável (que levou ao **PED** aprovado em 2017 e efetivado em 2018) e que continuou a haver déficits nos anos seguintes, torna-se evidente a grande criticidade da situação. A grande fragilidade dos quatro planos ante uma interrupção na entrada de ativos financeiros regulares, resultantes de avaliações atuariais e destinados

a manter o plano capaz de cumprir com o compromisso de pagar os benefícios mensais. Uma cessação temporária de recolhimento de contribuições normais e extraordinárias pode colocar em sério risco a solvência de um ou mais dos quatro planos em prazo bem menor que o previsível na situação antes das cisões.

No caso particular dos planos relativos aos Pré-70, em face do compromisso assumido pela Petrobras e objeto de TCF de 1996, a flexibilização daquele compromisso de dívidas firmado pela patrocinadora, representada pela eventual suspensão dos recolhimentos mensais de participantes, assistidos e patrocinadoras, teria grande chance de ser fatal para os planos relativos aos Pré-70. Que não mais estão incluídos, por mutualismo, em massa maior, que pudesse diluir os efeitos da medida e, possivelmente, levar à sobrevivência os benefícios dos Pré-70.

8. MODIFICAÇÃO DO CENÁRIO ECONÔMICO MUNDIAL

O cenário econômico, em função da eclosão da pandemia, envolve queda das bolsas de valores, perda do valor das empresas e tendência à redução da rentabilidade de investimentos financeiros. Sem previsão de como ficará quando a atual fase (pandemia) terminar.

Para os fundos de pensão, prevê-se a redução na rentabilidade dos investimentos e, em decorrência, a necessidade da **revisão de metas atuariais** estabelecidas para cada plano de benefícios. Tal revisão de metas atuariais demandará, obrigatoriamente, a **reanálise da gestão de investimentos e das políticas de investimentos** dos diversos planos de benefícios de modo à adequá-las à nova realidade econômica com a realização de novos estudos de **ALM** (*Asset Liability Management*) com o objetivo de verificar os novos comportamentos das curvas de projeção das receitas e despesas dos planos de benefícios visando a **manutenção permanente do equilíbrio atuarial** e da **solvência dos planos de benefícios** de todo o sistema de previdência complementar.

É inegável que a redução econômica experimentada em nível mundial torna necessária a implementação de iniciativas por parte dos órgãos reguladores de modo a atenuar seus efeitos sobre os participantes e patrocinadores.

Porém, tais iniciativas **não devem ser implementadas antes** da realização de estudos técnicos que permitam assegurar que não haverá risco para a manutenção dos planos, com ênfase para a própria solvência dos mesmos.

Concluindo: antes da implementação das sugestões em discussão, deve haver análise dos planos atuais, **vigentes e propostos**, com realização de novos estudos de ALM e **reanálise da gestão de investimentos e das políticas de investimentos**. Sempre com participação de representantes dos participantes e assistidos, seja nos Conselhos Deliberativos, seja em grupos de estudo especificamente criados para esta finalidade.

9. NOTIFICAÇÃO

Deste modo, estamos por meio desta **NOTIFICANDO** de forma oficial a V.Sa. nossa **discordância** com as sugestões encaminhadas ao CNPC, conforme notícia confirmada da revista “Investidor Institucional”. Apresentamos no texto diversos motivos pelos quais não concordamos com as *sugestões* em discussão no CNPC.

Finalizando, informamos que estamos notificando a PETROS (Presidente e Conselho Deliberativo), a ABRAPP, ANAPAR, a CNPC, as Patrocinadoras, as Federações Sindicais de empregados do Sistema Petrobras (FNP e FUP) para ciência da presente notificação.

Rio de Janeiro, RJ, em 08 de abril de 2020.



Pedro Henrique Salgado Chrispim
Presidente do GDPAPE.